MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **EXTRAORDINÁRIA, em caráter de EXTREMA URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a abertura de crédito Especial e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando à abertura de um crédito especial, para a "Manutenção das Atividades de Vigilância da Dengue".

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final aprovado na devida forma regimental.

Heliodora, 27 de Fevereiro de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliodora
Unidade:	04	Secretaria de Saúde
Sub-unidade:	02	Fundo Municipal de Saúde - Recursos Vinculados
Função:	10	Saúde
Sub-função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	0009	Atenção à Saúde da Comunidade
Atividade:	2.099	Manut. Das Atividades de Vigilância da Dengue
Nat. da Despesa:	339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 7.750,00
	339047	Obrigações Tributárias e ContributivasR$ 1.588,99
		Total.....R$ 9.338,99

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, serão utilizados os recursos de superávit financeiro, destinados a Manutenção das Atividades de Vigilância da Dengue, classificados na fonte e destinação de recursos do TCEMG no código 255,cujo valor encontra-se depositado na conta corrente nº 11.928-8 agência 4063-0 Heliodora-MG, Banco do Brasil S.A.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliodora, em 27 de Fevereiro de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 12
Documento recebido no dia 11/03/2020 às 11:34 horas.